



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	8
Prazo Recursal	8
Revogação / Anulação	8
Atas de Sessões	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.672, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração DA Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ipeúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2024, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, nas Portarias, Atos e Instruções editados pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 2024 deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 9.99.999.99 em montante equivalente a no máximo um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida e conterá ainda o seguinte:

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.

§ 2º - O orçamento fiscal referente aos poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º - O montante consignado no orçamento a título de

reserva de contingência poderá ser utilizado a partir do 3º Quadrimestre para reforço de dotações insuficientes de Pessoal, Encargos da Dívida e para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais, e em qualquer tempo para atender a possíveis risco à População.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, para a elaboração da LOA de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de atendimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental, principalmente quanto ao planejamento;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

V - Atenção a possíveis riscos à população.

Parágrafo único - A Discriminação da Despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/01 e Nº 325, DE 27 /08/ 2001.

CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 8º - A Proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurados nos últimos 03 (três) anos, através da projeção anual do IGPM/FGV/SP, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, o crescimento vegetativo do município na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária.

§ 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela legislação específica.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da L.R.F.

§ 4º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 3 de 9

inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação vigente;

IV - Remanejar recursos, dentro de uma mesma ação governamental, de uma categoria econômica para outra, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

VI - Firmar convênios, por autorização de Lei específica, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município.

VII - Abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos vinculados de conformidade com o comportamento da Receita Arrecadada, sem onerar o limite previsto no inciso III.

VIII - Criar novas Categorias Econômicas dentro de uma ação governamental já existente, com remanejamento de recurso de outra categoria econômica vinculada a ação governamental.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, convênios e débitos constantes de precatórios judiciais.

Art. 11 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2023 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, de 1/12 (um doze avos) em cada mês com base na proposta enviada para o exercício de 2024.

Art. 12 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, na Câmara de Vereadores.

IV - Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do T.C.E., serão divulgados, e ficará à disposição da comunidade pelo site de Transparência do Município.

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os

Poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPÍTULO III - DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e alterações editadas pelo Governo Federal.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos; expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida, observado a data base para reposição salarial dos servidores municipais, conforme LC 18/2022 de 13/05/2022.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que cobertos com recursos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de valores orçados para outras ações e recursos provenientes de outras esferas do governo.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto do artigo 4º da L.R.F., integram esta lei os anexos de metas fiscais e os anexos de riscos fiscais.

Art. 16 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Parágrafo único - As concessões de que trata este artigo, deverão observar os critérios de:

I - Certificação da Entidade junto ao respectivo Conselho Municipal;

II - Manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

III - Declaração de funcionamento regular, emitida por pelo menos uma autoridade de outro nível de governo;

IV - Atendimento ao Chamamento Público como prevê Legislação em vigor.

Art. 17 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos próprios e impostos transferidos na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, assim como, dos 100% do Fundeb, deverá obrigatoriamente aplicar, no mínimo, 70% com profissionais da educação. Também das receitas resultantes de impostos, o Município deverá aplicar, no mínimo 15% (quinze por cento), nas ações e serviços de saúde nos termos dos limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000.

Art. 18 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, compor-se-á



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 4 de 9

de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

Art. 19 - Integrarão ainda à lei orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 20 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, que não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei ao Poder Executivo.

Art. 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Leis e Convênios.

Art. 22 - Caso os valores previstos no anexo de metas fiscais, apresentarem-se defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23 - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado nominal fixada na Lei Orçamentária.

Art. 24 - A limitação dos empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional a participação de suas respectivas despesas, no montante global das despesas do orçamento geral do Município.

Art. 25 - Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

Art. 26 - A dívida mobiliária refinanciada, se houver, será devidamente atualizada, até a data de sua efetiva liquidação, pelo índice adotado no Município.

Art. 27 - O Poder Executivo utilizará como parâmetro de programação financeira mensal, o fluxo das receitas correntes líquidas efetivamente arrecadadas mês a mês, nela incluída os dispêndios mensais com o duodécimo e/ou suprimento da Câmara de Vereadores.

Art. 28 - As seguintes despesas serão tidas como irrelevantes, em caso de expansão, o que não demandará os procedimentos administrativos constantes dos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, estimativa trienal de custos e declaração do ordenador das despesas sobre a compatibilidade com os três planos orçamentários: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento:

I - Adiantamento de numerários para cobrir despesas

de viagem e estadia;

II - Adiantamento de numerários para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento;

III - Despesas postais;

IV - Despesas com telefonia;

V - Despesas com Internet;

VI - Despesas bancárias;

VII - Despesas com lavagem de veículos e máquinas; e

VIII - Outras despesas consideradas irrelevantes.

Art. 29 - As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para despesas de pessoal são as seguintes:

I - Situações consideradas de emergência ou calamidade pública;

II - Atendimento de campanhas extras de saúde pública;

III - Implantação de serviço urgente e inadiável;

IV - Substituição de servidores por saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 1º DE SETEMBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

LEI N.º 1.673, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
VIGENTE.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$.5.696,48 (Cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 6 de 9

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Decretos

DECRETO Nº. 4.412, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1626, de 11 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas na importância de R\$.166.857,00 (Cento e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal
3.1.90.91.00 (016) - Sentenças Judiciais.....R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00 (018) - Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00 (020) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1115.2.040 - Manutenção das atividades do Setor de Planejamento
4.4.90.52.00 (185) - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

UNID. EXEC.: 02 SANEAMENTO

17.512.1117.1.017 - Construção, reforma e ampliação da rede de Distribuição de Água
4.4.90.52.00 (196) - Obras e Instalações.....R\$ 38.857,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1118.2.003 - Despesas sob Regime de Adiantamentos
3.3.90.39.00 (227) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

UNID. ORÇAM.: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CULTURAL

UNID. EXEC.: 01 GABINETE DA SECRETÁRIA - CONSELHOS E POLÍTICAS COMPLEMENTARES

08.244.1120.2.101 - Programa Emergencial Auxílio Desemprego "Frente de Trabalho"
3.3.90.48.00 (301) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 3.000,00

UNID. ORÇAM.: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1121.2.065 - Manutenção do Fundo de Assistência Social
3.3.90.32.00 (304) - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....
..R\$ 30.000,00

TOTAL.....
R\$ 166.857,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas com os créditos adicionais suplementares de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulações das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.1.003 - Construção depósito p/ materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio público
4.4.90.51.00 (012) - Obras e Instalações.....R\$ 25.000,00
04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal
3.3.90.36.00 (019) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
23.695.1102.1.028 - Revitalização do Parque Ecológico "Henrique Barbeta" - Contrap.
4.4.90.51.00 (035) - Obras e Instalações.....R\$ 51.857,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1104.2.009 - Programa Alfabetização Intensiva
3.3.90.39.00 (057) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

UNID. ORÇAM.: 04 OBRAS E SERVIÇOS

UNID. EXEC.: 01 OBRAS E SERVIÇOS

15.451.1115.2.040 - Manutenção das atividades do Setor de Planejamento
3.1.90.11.00 (179) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 55.000,00

TOTAL.....
R\$ 166.857,00

Art. 3º - Ficam suplementadas de acordo com o disposto no Artigo 4º - inciso VII - Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.626, de 11 de novembro de 2022, na importância de R\$ 167.373,91 (Cento e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos) as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

23.695.1102.2.007 - Manutenção das atividades do Turismo
3.1.90.13.00 (037) - Obrigações Patronais.....R\$ 5.000,00

UNID. ORÇAM.: 02 EDUCAÇÃO

UNID. EXEC.: 01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1104.2.008 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 (049) - Vencimentos e Vantagens - Fixas Pessoal Civil.....R\$ 125.000,00
3.1.90.13.00 (050) - Obrigações Patronais.....R\$ 30.000,00

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 01 SAÚDE

10.301.1118.2.055 - Manutenção das Atividades do Samu
3.1.90.16.00 (253) - Outras Despesas Variáveis - Fixas Pessoal Civil.....R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 7 de 9

UNID. ORÇAM.: 05 SAÚDE

UNID. EXEC.: 02 SAÚDE - CONVÊNIOS

10.303.1119.2.113 - Secretaria de Estado da Saúde - Custeio Ações de Saúde

3.3.90.30.00 (381) - Material de Consumo.....R\$ 1.633,61

UNID. ORÇAM.: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1121.2.067 - FNS - Programa Bolsa Família - IGD - PBF - Fundo de Assistência Social

3.3.90.30.00 (309) - Material de Consumo.....R\$ 740,30

TOTAL.....
R\$ 167.373,91

Art. 4º - Para cobertura das despesas com o crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos provenientes de excesso de:

a) Excesso de arrecadação das rubricas das receitas:

1.3.2.1.02.1.12 Rec. Rend. Aplicação - IGDBF (046).....R\$ 740,30

1.3.2.1.02.1.34 Rec. Rend. Aplicação - Gestão SUS-Financ.Ações Saúde (148).....

.....R\$ 1.633,61

SUB

TOTAL.....R\$
2.373,91

b) Anulação da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM.: 01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

UNID. EXEC.: 01 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1102.2.002 - Manutenção das atividades da Administração Municipal

3.3.90.40.00 (021) - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.....

.....R\$ 165.000,00

SUB

TOTAL.....R\$
165.000,00

TOTAL.....R
\$ 167.373,91

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 31 DE AGOSTO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA

Secretária.

DECRETO N.º 4.413, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO MUNICIPAL
VIGENTE.**

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.673, de 1º de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$5.696,48 (Cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único - As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas nas seguintes classificações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

UNID. ORÇAM: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08.244.1121 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1121.2.115 Recursos FNAS - Cadastro Único

CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 Material de ConsumoR\$ 2.885,02

CATEGORIA ECONÔMICA

4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material

Permanente.....R\$ 2.811,46

TOTAL

.....
.....R\$ 5.696,48

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo primeiro, serão utilizados recursos provenientes superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.....

R\$ 5.696,48

TOTAL

.....R\$ 5.696,48

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação das dotações constantes do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação das seguintes rubricas da receita de Rec. Rend. Aplicação Financeira dos créditos adicionais especiais abertos e das rubricas de receitas correspondentes aos recebimentos dos recursos da esfera estadual (código de aplicação 02.500.15).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1.615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 1º DE SETEMBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 8 de 9

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

DECRETO N.º 4.414, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 1.674, de 1º de setembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional especial, no valor de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, por meio de emenda parlamentar destinada ao CAICAFI.

Parágrafo único - As despesas relativas ao crédito adicional especial de que trata este artigo, serão enquadradas na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
UNID. ORÇAM: 07 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID. EXEC.: 01 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.9.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.....R\$ 50.000,00

TOTAL

.....R\$ **50.000,00**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242 ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
08.242.1121 Manutenção do Fundo de Assistência Social
08.242.1121.2.122 Estrut. Rede Serviços SUAS - Emenda Parlamentar

nº 20 - Deputado Miguel Lombardi (Caicafi)R\$ 50.000,00

TOTAL

.....R\$ **50.000,00**

Art. 2º - Para cobertura das despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação da rubrica da receita 17.16.50.01.07 (167) - Transf. Recursos FNAS - Estrut. Rede Serviços SUAS - Custeio.....R\$ 50.000,00

TOTAL

.....R\$ **50.000,00**

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação constante do Parágrafo único, do Artigo 1º., desta Lei, em se verificando excesso de arrecadação da rubrica da receita de rendimento de aplicação financeira referente ao crédito especial aberto - Transf. Recursos FNAS - Estrut. Rede Serviços SUAS - Custeio (código de aplicação 05.800.04).

Art. 4º - Fica incluído no PPA 2022/2025 aprovado pela Lei nº 1.545 de 20/09/2021 e posteriores alterações e na LDO 2023, aprovada pela Lei nº 1.615 de 02/09/2022, o projeto autorizado pela presente Lei, alterando-se seus anexos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 1º DE SETEMBRO DE 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna

Disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 - Resultado de Julgamento da Proposta

A Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Ipeúna torna público, para conhecimento dos interessados que, em face do parecer exarado pelo Setor Municipal de Projetos e Obras, à Tomada de Preços nº 05/2023, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da "Ponte Laertão", localizada na Estrada Municipal da Zona Rural, deste Município de Ipeúna/SP, deliberou a Comissão de Licitações por classificar a proposta da empresa J.C. CORREA ALVES & CIA LTDA - EPP por atendimento às planilhas orçamentária, cronograma físico financeiro e BDI, julgando-a vencedora do certame pelo valor global de R\$ 180.556,47 (cento e oitenta mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), por cumprimento às exigências do edital e menor preço global. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recursos deste julgamento, para posterior Adjudicação e Homologação do Prefeito Municipal. Ipeúna, 11/09/2023. Comissão de Licitações de Ipeúna

Revogação / Anulação

TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2023 - AVISO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de infraestrutura urbana - recapeamento asfáltico de vias do município de Ipeúna/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano V | Edição nº 753

Página 9 de 9

Comunicamos que, devido a necessidade de alteração das especificações do objeto do certame, de forma a afetar as futuras propostas, deliberamos pela **REVOGAÇÃO** do processo da T.P. Nº 04/2023. Ipeúna, 11 de setembro de 2023. DIEGO HERON PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL

Atas de Sessões

Pregão Presencial nº 23/2023 - Resultado da Habilitação e análise de amostras

A Prefeitura do Município de Ipeúna, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para conhecimento que, em face da análise dos documentos apresentados e após solicitação de parecer técnico contábil do balanço patrimonial apresentado pelas licitantes, deliberaram da seguinte forma: a) **HABILITAR** as empresas Alfalagos LTDA, Cirurgica Assis Distribuidora de Produtos para Saúde LTDA, Cirurgica União LTDA, Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA, Dakfilm Comercial Ltda, Inova Comercial Hospitalar LTDA, Rosicler Cirúrgica LTDA, R.P. Produtos Medicos Hospitalares LTDA – ME, Cirurgica Olímpio – EIRELI e Max Medical Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares, por cumprimento das exigências do item 9 do Edital; b) **INABILITAR** as empresas as empresas Cwbcare Produtos Medico Hospitalares, Dimebrás Comercial Hospitalar LTDA, Gemmini Gestora de Equipamentos, Materiais, Medicamentos e Implantes Nacionais e Importados LTDA, Line Brasil Industria Comercio e Distribuição de Produtos para Saúde e Ambientes Controlados EIRELI e Primemed Comercio e Distribuidora LTDA pelo não cumprimento do item 9.4.2., 9.4.3. e 9.5.2. do edital. Deliberaram ainda, quanto a classificação das amostras apresentadas pelas empresas quanto aos itens: 10, 22, 23, 24, 33, 34, 35, 42, 45, 60, 74, 109, 114, 123, 124, 130, 137, 138, 167, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 202, 203, 216, 217, 231, 232, 239, 272, 273, 274, 275, 319, 330, 331 e 332 atendem as especificações e qualidade necessária para uso; e os itens 110, 126 e 218 não atendem as especificações do edital - item 110 produto não atende as especificações técnicas de medida e apresenta qualidade inferior a requerida, item 126 foi apresentado equipo com bico Luer Lock enquanto o solicitado foi o Ler Slip e item 218 foi testado em pacientes pediátricos e apresentou falha na leitura e em outros pacientes se quer fez a leitura da oximetria e pulsação – segundo parecer exarado pelo Setor Municipal de Farmácia. ficam convocadas as empresas, próximas colocadas, após as inabilitações, para sessão de **negociação** dos itens 142 e 216 – Cirurgica União, e itens 221 e 248 – Alfalagos, que ficaram acima da média estimada pela Administração, que será realizada na data de **13 de setembro de 2023, às 13h30** na Sala de Licitações. Também ficam convocadas as demais empresas para apresentação das amostras dos itens 10, 22, 23, 24, 35, 109, 110, 114, 124, 126, 130, 192, 193, 194, 195, 196, 203, 216, 217, 218, 231, 232, 319 e 332 em até 04 (quatro) dias úteis. Cristiane Magalhães

Mota – Pregoeira 11/09/2023.

Extrato

ADJUDICAÇÃO

Diego Heron Pinheiro, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, faz saber que fica adjudicado o objeto da Carta Convite nº 08/2023, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria/consultoria e gerenciamento técnico na área de saneamento e meio ambiente, à empresa **STS ENGENHARIA LTDA**, pelo critério de menor valor global e atendimento às exigências do edital.

Ipeúna, 11 de setembro de 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO CARTA CONVITE Nº 08/2023

Homologo a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria/consultoria e gerenciamento técnico na área de saneamento e meio ambiente, objeto desta licitação em favor da empresa **STS ENGENHARIA LTDA** – pelo valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), autorizando a despesa e a lavratura do respectivo contrato.

Ipeúna, 11 de setembro de 2023.

DIEGO HERON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL